



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 29/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que baixa normas complementares regulando a admissão de professor substituto do magistério federal e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na reunião de **25 de julho de 2018**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, e considerando a necessidade de regulamentar a carga horária didática do professor substituto do magistério federal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 4º, substituir o parágrafo único pelo § 1º e acrescentar o § 2º e alterar os incisos I, II e III, e incluir os incisos IV e V no §1º no art. 28, e, ainda, acrescentar o art. 33-A, na Resolução nº 29/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI - documento de anuência do coordenador do curso e do orientador, no caso de candidato aluno de pós-graduação *stricto sensu*, concordando com a carga horária didática mínima e máxima estabelecida nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 28.”

.....

“Art. 28.

§ 1º A carga horária de aulas efetivas de cada professor substituto será determinada por semestre letivo pelo departamento, *campus* ou instituto, que atribuirá, de acordo com sua Carga Didática (CD):

I - aos professores substitutos em regime de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo de 160 (cento e sessenta) horas semestrais, equivalentes a 10 (dez) créditos e, no máximo, de 224 (duzentos e vinte e quatro) horas semestrais, equivalentes a 14 (catorze) créditos;

II - aos professores substitutos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) horas semestrais, equivalentes a 15

(quinze) créditos e, no máximo, de 320 (trezentos e vinte) horas semestrais, equivalentes a 20 (vinte) créditos.

III - excepcionalmente, será permitido atribuir ao professor substituto em regime de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária máxima de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas semestrais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, quando a unidade de lotação ofertar disciplinas de 12 (doze) créditos e atribuir ao docente substituto duas disciplinas de 12 (doze) créditos. Neste caso, não será permitida a contratação de candidato aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em face do disposto no inciso V abaixo descrito.

IV - aos professores substitutos, aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo de 128 (cento e vinte e oito) horas semestrais, equivalentes a 08 (oito) créditos e, no máximo, de 192 (cento e noventa e duas) horas semestrais, equivalentes a 12 (doze) créditos.

V - aos professores substitutos, aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo de 208 (duzentos e oito) horas semestrais, equivalentes a 13 (treze) créditos e, no máximo, de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas semestrais, equivalentes a 18 (dezoito) créditos.

§ 2º O professor substituto estudante de curso de pós-graduação *stricto sensu* fica obrigado, quando da conclusão do citado curso, a cumprir a Carga Didática (CD) prevista no inciso I para o regime de 20 (vinte) horas ou no inciso II para o regime de 40 horas semanais, conforme o regime constante do seu contrato de trabalho.”

.....

“Art. 33-A. No caso de seleção para professor substituto de professor efetivo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), o Diretor e o Conselho do Centro de Humanidades, do Centro de Ciências Agrárias e do Instituto de Cultura e Arte, o Coordenador e o Colegiado da Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira e da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil – Núcleo de Desenvolvimento da Criança (NDC) assumirão, respectivamente, as atribuições previstas nesta Resolução para o Diretor, e o Conselho de Centro ou Instituto, para Chefe e o Colegiado do Departamento.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Resolução *ad referendum* nº 1, de 19 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 25 de julho de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor